



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE	
PARTE B	ASSEMBLEIA NACIONAL <i>Secretaria-Geral:</i> Extrato do despacho n° 639/2021: Concedendo licença sem vencimento de longa duração a Adilson Jorge Lopes da Silva, pessoal assistente técnico nível I, do quadro de pessoal da Assembleia Nacional. 958
	MINISTÉRIO DAS FINANÇAS <i>Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:</i> Comunicação n° 4/2021: Comunicando fim de licença de Maria Teresa Barbosa Mendes, Inspectora de Finanças sénior, nível II, do quadro da Inspeção Geral das Finanças. 958
PARTE C	MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E COMUNIDADES <i>Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:</i> Listagem n° 3/2021: Lista de antiguidade (extraordinária) dos Diplomatas, elaborada em conformidade com os artigos 42° a 44° do Decreto-lei n° 36/2015, de 13 de junho. 959
	MINISTÉRIO DO TURISMO E TRANSPORTES E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS <i>Gabinete dos Ministros:</i> Despacho conjunto n° 18/2021: Atribuindo o ESTATUTO DE UTILIDADE TURÍSTICA DE INSTALAÇÃO, a favor do empreendimento "THE LAGOON RESORT". 962
	CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA JUDICIAL <i>Secretaria:</i> Aviso n° 4/2021: Avisando todos os Magistrados Judiciais em efetividade de funções de que terá lugar em data a fixar oportunamente, a eleição para preenchimento de um lugar de membro do Conselho Superior da Magistratura Judicial. 963
PARTE D	

PARTE G	MUNICÍPIO DA PRAIA
	<i>Assembleia Municipal:</i>
	Deliberação n.º 6/AM/2021:
	Autorizando o Município da Praia a alienar um trato de terreno aos Estados Unidos da América a título de venda..... 963
	Deliberação n.º 7/2021:
	Autorizando a Câmara Municipal da Praia, o perdão de dívidas relativas ao Imposto Único sobre Património (IUP), válida por um período de 90 dias. 964
	Deliberação n.º 8/2021:
	Fixando a senha de presença para Vereadores não Profissionalizados..... 964
	Deliberação n.º 9/2021:
	Fixando a gratificação de funções da Presidente da Assembleia Municipal da Praia..... 964
Deliberação n.º 10/2021:	
Fixando as despesas de comunicação da Presidente da Assembleia Municipal da Praia..... 964	
PARTE I 1	MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL
	<i>Câmara Municipal:</i>
	Retificação n.º 84/2021:
Retificando a publicação feita de forma inexata publicado no <i>Boletim Oficial</i> , n.º 64, II Série, de 16 de abril de 2021, referente a Deliberação n.º 21/2021, da Câmara Municipal de São Miguel..... 964	
PARTE I 1	CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA JUDICIAL
	<i>Secretaria:</i>
	Anúncio do concurso n.º 1/2021:
Torna público que se encontra aberto o concurso interno de acesso (promoção) para preenchimento de 1 (uma) vaga de técnico nível II..... 965	

PARTE B

ASSEMBLEIA NACIONAL

Secretaria-Geral

Extrato do despacho n.º 639/2021 — De S. Ex.^a o Presidente da Assembleia Nacional:

De 31 de março de 2021:

Adilson Jorge Lopes da Silva, pessoal assistente técnico, nível I, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional, na situação de licença sem vencimento, nos termos do n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-lei n.º 3/2010, de 8 de março, concedida licença sem vencimento de longa duração, nos termos do artigo 50.º do Decreto-lei n.º 3/2010, 8 de março, com efeitos a partir de 20 de fevereiro de 2021.

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, na Praia, aos 7 de abril de 2021. — A Secretária-Geral, *Marlene Brito Barreto Almeida Dias*.

PARTE C

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

**Direção-Geral do Planeamento,
Orçamento e Gestão
Comunicação n.º 4/2021**

Do Diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, no uso da Competência subdelegada, ao abrigo do Despacho n.º 38/2018, de 16 de junho, de S.E o Secretário de Estado Adjunto das Finanças

Comunica-se, para os devidos efeitos, que a Senhora Maria Teresa Barbosa Mendes, Inspetor de Finanças Sénior, Nível II, do quadro da Inspeção Geral das Finanças, do Ministério das Finanças, que esteve de Licença sem vencimento nos termos do disposto no artigo 48.º do Decreto-lei 03/2010, de 8 de Março, apresentou-se no serviço no dia 12 de abril de 2021, ao abrigo do n.º 3 do artigo 48.º do acima referido diploma.

A Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, do Ministério das Finanças, na Praia, aos 16 de abril de 2021. — O Diretor Geral, *Carlos Rocha de Oliveira*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E COMUNIDADES

Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Listagem n.º 3/2021

Lista de antiguidade (extraordinária) dos funcionários diplomáticos, elaborada em conformidade com os artigos 42.º a 44.º do Decreto Lei n.º 36/2015, de 13 de Junho, com referência a 31 de Março de 2021

N.º	Nome	Categoria Atual	Acesso a Categoria	Boletim Oficial	Tempo na Categoria			Entrada na Carreira	Boletim Oficial	Tempo na Carreira		
					Anos	Meses	Dias			Anos	Meses	Dias
Embaixador												
1	Alcídia Paixão Melo Araújo a)	Embaixador	18.02.2016	B.O. n.º 7, de 18.02.2016	5	1	14	24.04.1982	B.O. n.º 43, de 25.10.1986	37	8	24
2	José Luís Fialho Rocha	Embaixador	18.02.2016	B.O. n.º 7, de 18.02.2016	5	1	14	17.04.1982	B.O. n.º 26, de 27.06.1992	37	11	15
3	José Filomeno Dias de Carvalho Monteiro b)	Embaixador	29.03.2019	B.O. n.º 47 de 29.03.2019	2	0	2	20.10.1984	B.O. n.º 04, de 30.07.1992	31	6	6
4	Júlio César Freire de Moraes	Embaixador	29.03.2019	B.O. n.º 47 de 29.03.2019	2	0	2	05.04.1986	B.O. n.º 26, de 27.06.1992	34	11	27
5	Edna Filomena Alves Barreto	Embaixador	29.03.2019	B.O. n.º 47 de 29.03.2019	2	0	2	17.09.1988	B.O. n.º 37, de 17.09.1988	32	6	15
6	Joaquim Lopes Maia Júnior	Embaixador	29.03.2019	B.O. n.º 47 de 29.03.2019	2	0	2	03.12.1988	B.O. n.º 26, de 27.06.1992	32	3	29
7	Jorge Homero Tolentino Araújo k)	Embaixador	01.01.2020	B.O. n.º 108, de 13.08.2020	1	3	0	30.09.1989	B.O. n.º 26, de 27.06.1992	31	6	2
8	Domingos Dias Pereira Mascarenhas	Embaixador	01.01.2020	B.O. n.º 108, de 13.08.2020	1	3	0	18.11.1989	B.O. n.º 46, de 18.11.1989	31	4	14
9	Maria de Jesus Veiga Miranda	Embaixador	01.01.2020	B.O. n.º 108, de 13.08.2020	1	3	0	30.12.1989	B.O. n.º 26, de 27.06.1992	31	3	2
10	Inácio Felino Rosa de Carvalho c)	Embaixador	01.01.2020	B.O. n.º 108, de 13.08.2020	1	3	0	17.11.1990	B.O. n.º 26, de 27.06.1992	30	1	14
11	Emanuel Henrique Semedo Duarte d)	Embaixador	01.01.2020	B.O. n.º 108, de 13.08.2020	1	3	0	29.09.1984	B.O. 04, de 30.07.1992	29	5	5
12	Maria Cristina R. de Almeida Pereira	Embaixador	01.01.2020	B.O. n.º 108, de 13.08.2020	1	3	0	06.08.1990	B.O. n.º 26, de 27.06.1992	30	7	26
13	Eduardo Jorge Lima Barros Silva	Embaixador	01.01.2020	B.O. n.º 108, de 13.08.2020	1	3	0	28.01.1989	B.O. n.º 26, de 27.06.1992	32	2	4
14	Hércules do Nascimento Cruz	Embaixador	01.01.2020	B.O. n.º 108, de 13.08.2020	1	3	0	04.03.1991	B.O. n.º 9, de 02.03.1991	30	0	28
15	Jorge José Figueiredo Goncalves	Embaixador	01.01.2020	B.O. n.º 108, de 13.08.2020	1	3	0	11.02.1989	B.O. n.º 6, de 11.02.1989	32	1	21
16	António Pedro Moraes da Silva Fernandes e)	Embaixador	01.01.2020	B.O. n.º 108, de 13.08.2020	1	3	0	03.02.1986	B.O. n.º 43, de 25.10.1986	28	10	8
17	Gregório Santos Lopes Semedo	Embaixador	01.01.2020	B.O. n.º 108, de 13.08.2020	1	3	0	22.04.1989	B.O. n.º 26, de 27.06.1992	31	11	10
Ministro Plenipotenciário												
18	Manuel Ney Monteiro Cardoso Júnior f)	Ministro Plenipotenciário de nível II	01.01.2020	B.O. n.º 108, de 13.08.2020	1	3	0	01.07.1988	B.O. n.º 26, de 25.06.1988	27	2	3
19	Pedro Graciano Gomes de Carvalho	Ministro Plenipotenciário de nível II	01.01.2020	B.O. n.º 108, de 13.08.2020	1	3	0	17.10.1994	B.O. n.º 42, de 17.10.1994	26	5	15
20	Edna Maria Monteiro Marta Monteiro	Ministro Plenipotenciário de nível II	01.01.2020	B.O. n.º 108, de 13.08.2020	1	3	0	17.10.1994	B.O. n.º 42, de 17.10.1994	26	5	15

21	António João Nascimento	Ministro Plenipotenciário de nível II	01.01.2020	B.O. nº 108, de 13.08.2020	1	3	0	17.10.1994	B.O. nº 42, de 17.10.1994	26	5	15
22	Camilo Querido Leitão da Graça	Ministro Plenipotenciário de nível II	01.01.2020	B.O. nº 108, de 13.08.2020	1	3	0	17.10.1994	B.O. nº 42, de 17.10.1994	26	5	15
23	Carla Cristina de Fatima S. de Carvalho L. Miranda Spínola	Ministro Plenipotenciário de nível II	01.01.2020	B.O. nº 108, de 13.08.2020	1	3	0	21.11.1994	B.O. nº 47, de 21.11.1994	26	4	11
24	Jacqueline Maria D. P. Ferreira Rodrigues Pires	Ministro Plenipotenciário de nível II	01.01.2020	B.O. nº 108, de 13.08.2020	1	3	0	20.02.1995	B.O. nº 8, de 20.02.1995	26	1	12
25	Estêvão Tavares Vaz	Ministro Plenipotenciário de nível II	01.01.2020	B.O. nº 108, de 13.08.2020	1	3	0	22.05.1995	B.O. nº 21, de 22.05.1995	25	10	10
26	Clara Manuela da Luz Delgado Jesus	Ministro Plenipotenciário de nível II	01.01.2020	B.O. nº 108, de 13.08.2020	1	3	0	22.05.1995	B.O. nº 21, de 22.05.1995	25	10	10
27	António Jesus Lima	Ministro Plenipotenciário de nível II	01.01.2020	B.O. nº 108, de 13.08.2020	1	3	0	22.05.1995	B.O. nº 21, de 22.05.1995	25	10	10
28	Tânia Serafim Yvonne Romualdo g)	Ministro Plenipotenciário de nível II	01.01.2020	B.O. nº 108, de 13.08.2020	1	3	0	22.05.1995	B.O. nº 21, de 22.05.1995	25	4	15
29	Elias Lopes Andrade	Ministro Plenipotenciário de nível I	01.01.2020	B.O. nº 108, de 13.08.2020	1	3	0	27.10.1997	B.O. nº 40, de 06.10.1997, rect. B.O. nº 44, de 03.11.1997	23	5	5
30	Carlos Fernandes Semedo	Ministro Plenipotenciário de nível I	01.01.2020	B.O. nº 108, de 13.08.2020	1	3	0	27.10.1997	B.O. nº 40, de 06.10.1997, rect. B.O. nº 44, de 03.11.1997	23	5	5
31	Margarete da Conceição Chantre Lima	Ministro Plenipotenciário de nível I	01.01.2020	B.O. nº 108, de 13.08.2020	1	3	0	01.12.1997	B.O. nº 44, de 03.11.1997	23	4	1
32	António Pedro Alves Lopes	Ministro Plenipotenciário de nível I	01.01.2020	B.O. nº 108, de 13.08.2020	1	3	0	01.12.1997	B.O. nº 47, de 24.11.1997	23	4	1
33	Maria de Fátima Vaz Almeida Santos	Ministro Plenipotenciário de nível I	01.01.2020	B.O. nº 108, de 13.08.2020	1	3	0	03.12.1997	B.O. nº 44, de 03.11.1997	23	3	29
34	Alice Maria Ferreira Santos	Ministro Plenipotenciário de nível I	01.01.2020	B.O. nº 108, de 13.08.2020	1	3	0	12.12.1997	B.O. nº 44, de 03.11.1997	23	3	20
35	Maria Deotina Tavares Andrade de Carvalho	Ministro Plenipotenciário de nível I	01.01.2020	B.O. nº 108, de 13.08.2020	1	3	0	01.12.1997	B.O. nº 44, de 03.11.1997	23	4	1
36	Ana Josefina Sapinho Rodrigues Pires Brito	Ministro Plenipotenciário de nível I	01.01.2020	B.O. nº 108, de 13.08.2020	1	3	0	01.12.1997	B.O. nº 47, de 24.11.1997	23	4	1
37	Maria Goretti Santos Lima	Ministro Plenipotenciário de nível I	01.01.2020	B.O. nº 108, de 13.08.2020	1	3	0	05.01.1998	B.O. nº 48, de 01.12.1997	23	2	27
38	Octávio Bento Gomes	Ministro Plenipotenciário de nível I	01.01.2020	B.O. nº 108, de 13.08.2020	1	3	0	27.10.1997	B.O. nº 36, de 08.09.1997, rect. B.O. nº 44, de 03.11.1997	23	5	5
39	Hermínio Emanuel da Costa Moniz	Ministro Plenipotenciário de nível I	01.01.2020	B.O. nº 108, de 13.08.2020	1	3	0	27.10.1997	B.O. nº 40, de 06.10.1997, rect. B.O. nº 44, de 03.11.1997	23	5	5
40	Belarmino Monteiro Silva	Ministro Plenipotenciário de nível I	01.01.2020	B.O. nº 108, de 13.08.2020	1	3	0	01.12.1997	B.O. nº 44, de 03.11.1997	23	4	1
41	José Maria Jesus Tavares Silva	Ministro Plenipotenciário de nível I	01.01.2020	B.O. nº 108, de 13.08.2020	1	3	0	05.01.1998	B.O. nº 47, de 24.11.1997, rect. B.O. nº 49, de 08.12.1997	23	2	27
42	Maria Fernanda Tavares Fernandes	Ministro Plenipotenciário de nível I	01.01.2020	B.O. nº 108, de 13.08.2020	1	3	0	03.04.1998	B.O. nº 4, de 26.01.1998	22	11	29

Conselheiros de Embaixada												
43	Elisângela Maria da Silva Andrade de Carvalho	Conselheiro de Embaixada de nível II	01.01.2020	B.O. n.º 108, de 13.08.2020	1	3	0	22.01.2003	B.O. n.º 3, de 22.01.2003	18	2	10
44	Maria Mendonça Semedo	Conselheiro de Embaixada de nível II	01.01.2020	B.O. n.º 108, de 13.08.2020	1	3	0	22.01.2003	B.O. n.º 3, de 22.01.2003	18	2	10
45	Odete Maria Lopes Silva Alves	Conselheiro de Embaixada de nível II	01.01.2020	B.O. n.º 108, de 13.08.2020	1	3	0	22.01.2003	B.O. n.º 3, de 22.01.2003	18	2	10
46	Alcides de Barros	Conselheiro de Embaixada de nível II	01.01.2020	B.O. n.º 108, de 13.08.2020	1	3	0	22.01.2003	B.O. n.º 3, de 22.01.2003	18	2	10
47	Sónia Cristina Martins	Conselheiro de Embaixada de nível II	01.01.2020	B.O. n.º 108, de 13.08.2020	1	3	0	22.01.2003	B.O. n.º 3, de 22.01.2003	18	2	10
48	Dulcineia do Rosário Fonseca Gonçalves j)	Conselheiro de Embaixada de nível II	01.01.2020	B.O. n.º 108, de 13.08.2020	0	0	0	22.01.2003	B.O. n.º 3, de 22.01.2003	17	10	10
49	José Carlos Gomes Mendonça	Conselheiro de Embaixada de nível II	01.01.2020	B.O. n.º 108, de 13.08.2020	1	3	0	22.01.2003	B.O. n.º 3, de 22.01.2003	18	2	10
50	Jorge Humberto Nobre Silva	Conselheiro de Embaixada de nível II	01.01.2020	B.O. n.º 108, de 13.08.2020	1	3	0	22.01.2003	B.O. n.º 3, de 22.01.2003	18	2	10
51	Maria Isabel Gomes Monteiro	Conselheiro de Embaixada de nível II	01.01.2020	B.O. n.º 108, de 13.08.2020	1	3	0	22.01.2003	B.O. n.º 3, de 22.01.2003	18	2	10
52	Celecina Maria Chantre Lima	Conselheiro de Embaixada de nível II	01.01.2020	B.O. n.º 108, de 13.08.2020	1	3	0	22.01.2003	B.O. n.º 3, de 22.01.2003	18	2	10
53	António do Rosário Ramos	Conselheiro de Embaixada de nível II	01.01.2020	B.O. n.º 108, de 13.08.2020	1	3	0	22.01.2003	B.O. n.º 3, de 22.01.2003	18	2	10
54	Manuel de Jesus F. Tavares da Cruz Silva	Conselheiro de Embaixada de nível II	01.01.2020	B.O. n.º 108, de 13.08.2020	1	3	0	22.01.2003	B.O. n.º 3, de 22.01.2003	18	2	10
55	Dulce Helena Barbosa Vicente da Silva Fernandes	Conselheiro de Embaixada de nível II	01.01.2020	B.O. n.º 108, de 13.08.2020	1	3	0	28.11.2003	B.O. n.º 44, de 19.11.2003	17	4	4
56	Luis Olegário Monteiro Sanches h)	Conselheiro de Embaixada de nível II	01.01.2020	B.O. n.º 108, de 13.08.2020	0	0	0	22.01.2003	B.O. n.º 3, de 22.01.2003	15	9	10
57	Míryan Djamila Sena Vieira	Conselheiro de Embaixada de nível I	01.01.2020	B.O. n.º 108, de 13.08.2020	1	3	0	29.04.2009	B.O. n.º 15, de 29.04.2009	11	11	3
58	Sónia Maria Lizardo Andrade	Conselheiro de Embaixada de nível I	01.01.2020	B.O. n.º 108, de 13.08.2020	1	3	0	Conselheiro de Embaixada de nível I	B.O. n.º 15, de 29.04.2009	11	11	3
59	José Emanuel Fortes Mendes Correia	Conselheiro de Embaixada de nível I	01.01.2020	B.O. n.º 108, de 13.08.2020	1	3	0	Conselheiro de Embaixada de nível I	B.O. n.º 15, de 29.04.2009	11	11	3
60	Francisco Andrade Barbosa Mendes	Conselheiro de Embaixada de nível I	01.01.2020	B.O. n.º 108, de 13.08.2020	1	3	0	Conselheiro de Embaixada de nível I	B.O. n.º 15, de 29.04.2009	11	11	3
61	Fátima Helena Alves Silva Handem	Conselheiro de Embaixada de nível I	01.01.2020	B.O. n.º 108, de 13.08.2020	1	3	0	Conselheiro de Embaixada de nível I	B.O. n.º 15, de 29.04.2009	11	11	3
62	Oriana Tavares Barbosa Barros Gonçalves i)	Conselheiro de Embaixada de nível I	01.01.2020	B.O. n.º 108, de 13.08.2020	1	3	0	Conselheiro de Embaixada de nível I	B.O. n.º 15, de 29.04.2009	11	1	3
63	José António de Oliveira Delgado	Conselheiro de Embaixada de nível I	01.01.2020	B.O. n.º 108, de 13.08.2020	1	3	0	Conselheiro de Embaixada de nível I	B.O. n.º 15, de 29.04.2009	11	11	3
Secretário de Embaixada												
64	Isa Maria Vera Cruz de Morais Rodrigues	Primeiro Secretário de Embaixada	26.06.2015	B.O. n.º 32, de 26.06.2015	5	9	6	15.02.2012	B.O. n.º 10, de 15.02.2012	9	1	17
65	Maria Socorro M. A. Rodrigues de Melo Cruz	Primeiro Secretário de Embaixada	26.06.2015	B.O. n.º 32, de 26.06.2015	5	9	6	15.02.2012	B.O. n.º 10, de 15.02.2012	9	1	17
66	José Carlos Gomes Ferreira	Primeiro Secretário de Embaixada	26.06.2015	B.O. n.º 32, de 26.06.2015	5	9	6	15.02.2012	B.O. n.º 10, de 15.02.2012	9	1	17

67	Gracinda Marísa da Cruz Fortes	Primeiro Secretário de Embaixada	01.01.2020	B.O. n.º 108, de 13.08.2020	1	3	0	02.03.2011	B.O. n.º 9, de 02.03.2011	10	1	0
68	Dúnia Eloisa Pires do Canto	Primeiro Secretário de Embaixada	01.01.2020	B.O. n.º 108, de 13.08.2020	1	3	0	02.03.2011	B.O. n.º 9, de 02.03.2011	10	1	0
69	Isabel Lima Rodrigues Soares Oliveira	Primeiro Secretário de Embaixada	01.01.2020	B.O. n.º 108, de 13.08.2020	1	3	0	02.03.2011	B.O. n.º 9, de 02.03.2011	9	1	0
70	Filomeno Fernandes Lopes Brito	Primeiro Secretário de Embaixada	01.01.2020	B.O. n.º 108, de 13.08.2020	1	3	0	02.03.2011	B.O. n.º 9, de 02.03.2011	9	1	0
71	Ana Maria Lopes Moreira Fernandes	Primeiro Secretário de Embaixada	01.01.2020	B.O. n.º 108, de 13.08.2020	1	3	0	15.02.2012	B.O. n.º 10, de 15.02.2012	8	1	17

Observações:

- Licença sem vencimento de 45 dias a partir de 10 de Maio a 23 de Junho de 1993 (B.O. n.º 20 IIS 17/05/1993). Licença sem vencimento por um período de 30 dias entre 03 de Janeiro de 2008 a 02 de Fevereiro de 2008.
- Licença sem vencimento de longa duração a partir de 05 de Abril de 2006 (B.O. n.º 15 IIS, de 14/04/2010). Investido como deputado a 11 de Março de 2011 (B.O. n.º 10 IS, 2.º Sup. de 19 de Março de 2011).
- Licença sem vencimento de 90 dias a partir de 26 de Fevereiro de 2004 (B.O. n.º 10 IIS, de 17/03/2004). Regressou às funções a 27 de Maio de 2004 (B.O. n.º 34 IIS, de 15/09/2004)
- Licença especial sem vencimento (B.O. n.º 15, de 12/04/1986). Regressou às funções a 10 de Maio de 1993 (B.O. n.º 21 IIS, de 24/05/1993)
- Licença sem vencimento de 90 dias a partir de 16 de Abril de 1997. Licença sem vencimento de longa duração a partir de 16 de Julho de 1997 (B.O. n.º 20 IIS, de 28/07/1997). Regressou ao quadro a partir de 07 de Agosto de 2003 (B.O. n.º 25 IIS, de 02/07/2003)

Direção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério Negócios Estrangeiros e Comunidades, na Praia, 23 de abril de 2021. — A Diretora Geral, *Odete Correia Frederico*.

—oço—

**MINISTÉRIO DO TURISMO
E TRANSPORTES E MINISTÉRIO
DAS FINANÇAS**

Gabinete dos Ministros

Despacho conjunto n.º 18/2021

ESTATUTO DE UTILIDADE TURÍSTICA DE INSTALAÇÃO

Tendo,

A Sociedade “THE LAGOON RESORT” LDA, NIF - 275772608, representada pelo Sr. Silvano Salati - Gerente, de nacionalidade Italiana, requerido o ESTATUTO DE UTILIDADE TURÍSTICA DE INSTALAÇÃO a favor do empreendimento “THE LAGOON RESORT”, NIF 500068801, a instalar-se em Sal Rei, Ilha da Boa Vista, ao abrigo da Ata n.º 02 da Comissão de Avaliação de Utilidade Turística de 17 de março de 2021.

Por se tratar:

- Da construção de um empreendimento hoteleiro composto por 147 (cento e quarenta e sete) suites, 162 (cento e sessenta e dois) camas, 2 (dois) restaurantes, 2 (dois) estabelecimentos de bebidas 2 (duas) cozinhas, 1 (uma) sala de dança e 1 (um) SPA numa área total de 12.345m². Todos os espaços foram idealizados de forma a terem uma ventilação e iluminação adequadas, proporcionando um ambiente aconchegante.

- Um investimento empresarial orçado em 12.600.000 € (doze milhões e seiscentos mil euros) o que corresponde a 1.389.340.000\$00 (um bilhão, trezentos e oitenta e nove milhões, trezentos e quarenta mil escudos) e contribuirá para a criação de 88 (oitenta e oito) postos de trabalho, sendo 80 nacionais e 8 estrangeiro.

- Com o *target* direcionado para jovens adultos, pretende-se com este projeto oferecer um serviço de qualidade com experiência única, oferta diversificada proporcionando momentos de relaxamento e diversão conjugado com menus gastronómicos variados e atividades culturais num espaço acolhedor, tornando-se bastante competitivo no mercado. Os visitantes poderão desfrutar de uma estadia completa por um preço médio de 70 Euros por noite.

- Um projeto que se preocupa com os aspetos da sustentabilidade ambiental, capaz de proporcionar um equilíbrio entre o negócio, a sociedade e o ambiente envolvente com enfoque na redução dos impactos negativos sobre o ambiente e promover o crescimento económico, com coesão social e equilíbrio ambiental;

- Um projeto que vai de encontro à política nacional traçada para o setor do Turismo, de acordo com o tipo e nível de serviços pretendidos, com aposta na diversificação da oferta turística com qualidade e dinamização do fluxo turístico local, apostando na diferenciação dos serviços e aumento de alojamento e negócios, bem como a valorização cultural, para o crescimento do Produto Interno Bruto e reflexos positivos na balança de pagamento do país.

Nestes termos, encontrando-se reunidos os pressupostos técnicos e legais;

Decidimos,

ATRIBUIR O ESTATUTO DE UTILIDADE TURÍSTICA DE INSTALAÇÃO a favor do empreendimento “THE LAGOON RESORT”, NIF 500068801, com base no disposto nos artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 7.º, 10.º e 15.º do decreto-lei n.º 22/2020, de 13 de março conjugado com os artigos 12.º, 14.º e 15.º da Lei n.º 26/VIII/2013 de 21 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 86/IX/2020, de 28 de abril.

Cumpra-se,

Gabinete dos Ministros do Ministério do Turismo e Transportes e Ministério das Finanças, na Praia, aos 30 de março de 2021. — O Ministro do Turismo e Transportes, *Carlos Duarte Santos*, Ministro das Finanças, *Olavo Avelino Correia*.

PARTE D**CONSELHO SUPERIOR
DA MAGISTRATURA JUDICIAL****Secretaria****Aviso nº 4/2021**

Em cumprimento de deliberação do Conselho Superior da Magistratura Judicial emitida na reunião extraordinária de 31 de março p.p., e ao abrigo do disposto nos artigos 15º e 20º, da Lei nº 90/VII/2011, de 14 de fevereiro, são avisados todos os Magistrados Judiciais em efetividade de funções de que terá lugar em data a fixar oportunamente, a eleição para preenchimento de um lugar de membro do Conselho Superior da

Magistratura Judicial, previsto no artº 223º nº 5 alínea c) da Constituição da República e artº 4º alínea c) da Lei nº 90/VII/2011, de 14 de fevereiro.

Mais se avisa que as candidaturas deverão ser apresentadas na Comissão Eleitoral, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, com observância no disposto supracitado artº 20º, nº 1, da Lei nº 90/VII/2011, de 14 de fevereiro.

A Comissão Eleitoral é constituída pelo Presidente do Conselho Superior da Magistratura Judicial, Dr. Bernardino Duarte Delgado, que preside, pelos vogais do Conselho Superior da Magistratura Judicial, Srs. Drs. Silvino Pires Amador e António Pedro Tavares Silva, e pelas Magistradas Judiciais Dras. Helena Maria Alves Barreto e Samyra Oliveira Gomes dos Anjos.

Secretaria do Conselho Superior da Magistratura Judicial, aos 2 de abril de 2021. — O secretário, *Joaquim Semedo*.

PARTE G**MUNICÍPIO DA PRAIA****Assembleia Municipal****Deliberação nº 6/AM/2021**

Que autoriza o Município da Praia a alienar um trato de terreno aos Estados Unidos da América a título de venda.

O Município da Praia é proprietário de um Lote de Terreno para construção urbana, com o número 004, que faz parte do Quarteirão 13, Subzona 02, sito na Várzea da Companhia, cidade da Praia, com a área de 23.119,34 m², inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, sob o número 7015/0, com o valor matricial de 225.000.000\$00, descrito na Conservatória do Registo Predial da Praia, sob o número 38.833/20151005, com registo de aquisição a favor do mesmo no Livro G -1 (14495) AP13/22-11-2019.

Considerando que é do interesse dos Estados Unidos da América a construção de um complexo destinado a albergar a sua nova sede, na localidade da Várzea da Companhia, sobre uma área que abrange o Lote de terreno identificado no parágrafo anterior, tendo, para o efeito, manifestado este seu interesse à Câmara Municipal da Praia, que por sua vez partilha do mesmo.

Tendo em conta que a 12 de julho de 2019 foi assinado um Contrato de Opção de Compra entre os Estados Unidos da América, através do seu Departamento de Estado, representado por Amanda Porter, Encarregada de Negócios, como Comprador, e o Município da Praia, representado pelo Presidente da respetiva Câmara Municipal, Óscar Humberto Évora dos Santos, como Vendedor, do supra identificado Lote de Terreno.

Considerando que o Valor da Opção de Compra foi estipulado em \$25.000,00 (Vinte e Cinco mil Dólares Americanos), a ser pago pelo Comprador ao Vendedor no prazo de cinco dias a contar da Data Efetiva, o que foi efetuado.

Considerando que o Contrato de Opção de Compra sofreu alterações, nos seus termos iniciais, através de três Adendas, sendo a primeira assinada a 15 de setembro de 2020, que alterou a dimensão (área) do terreno objeto do contrato, passando esta dos 22.506 m² iniciais para os atuais 23.119,34 m² e, tendo, em consequência, o preço inicial de venda atualizado de US\$2.450.000,00 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta mil dólares americanos) para o atual \$2.516.768,00 (dois milhões, quinhentos e dezasseis mil, setecentos e sessenta e oito dólares americanos), o correspondente a ECV 232.624.866\$00 (Duzentos e trinta e dois milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, oitocentos e sessenta e seis escudos). A segunda e terceira Adendas foram assinadas recentemente, e consubstanciaram-se em alteração da data para a conclusão do negócio e o fracionamento do pagamento do remanescente do preço em duas prestações iguais, para viabilizar, a pedido do Município da Praia, as demolições necessárias no Lote de Terreno, no prazo de 60 dias após a data da escritura.

Considerando que as partes outorgantes do Contrato de Opção de Compra e suas Adendas mantêm firmes os propósitos de concretização

dos seus respetivos termos, e que os Estados Unidos da América manifestaram o interesse na realização do negócio exercendo o direito de opção, por ofício datado de 8 de janeiro de 2021, a Câmara Municipal da Praia, ao abrigo da alínea a) do nº 5 do artigo 92º dos Estatutos dos Municípios, submeteu a sua Proposta favorável para a apreciação e deliberação pela Assembleia Municipal.

Assim, sob a proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal, no uso da competência que lhe confere o nº 4 do artigo 77º, do Estatuto dos Municípios, aprovado pela Lei nº 134/IV/95, de 3 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei nº 147/IV/95, em conjugação com o artigo 126º do Regimento da Assembleia Municipal da Praia, na sua segunda sessão Extraordinária no mandato 2020-2024, realizada no dia 25 de março do ano de 2021, aprova, por unanimidade dos deputados presentes, com 20 votos a favor, a seguinte Deliberação que autoriza o Município da Praia, a alienar o supra identificado Lote de terreno aos Estados Unidos da América, a título de venda e pelo preço acima acordado.

Artigo 1º**Autorização**

1. É autorizado o Município da Praia a vender aos Estados Unidos da América o Lote de Terreno com o número 004, que faz parte do Quarteirão 13, Subzona 02, sito na Várzea da Companhia, cidade da Praia, com a área de 23.119,34 m², inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, sob o número 7015/0, descrito na Conservatória do Registo Predial da Praia sob o número 38.833/20151005, com registo de aquisição a favor do mesmo no Livro G -1 (14495) AP13/22-11-2019.

2. O Lote de terreno alienado destina-se à construção de um complexo para albergar a futura Sede da Embaixada dos Estados Unidos da América em Cabo Verde.

Artigo 2º**Preço**

O preço do Lote de terreno alienado é o especificado no Contrato de Opção e suas Adendas, ou seja, US\$2.516.768,00 (dois milhões, quinhentos e dezasseis mil, setecentos e sessenta e oito dólares americanos), o correspondente a ECV 232.624.866\$00 (duzentos e trinta e dois milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, oitocentos e sessenta e seis escudos).

Artigo 3º**Forma de Pagamento**

O pagamento do preço referido no artigo anterior é feito de acordo com o estipulado no Contrato de Opção de Compra e a Terceira Adenda ao mesmo.

Artigo 4º**Entrada em vigor**

A presente deliberação entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pela Assembleia Municipal.

Assembleia Municipal da Praia, aos 25 de março de 2021. — Presidente da Assembleia Municipal, *Maria Clara Marques Rodrigues*

Deliberação n.º 7/2021

Que autoriza a Câmara Municipal da Praia, o perdão de dívidas relativas ao Imposto Único sobre Património (IUP), válida por um período de 90 dias.

Assembleia Municipal, no uso da competência fixada no artigo 77º n.º4 do Estatuto dos Municípios, aprovado pela Lei n.º 134/IV/95, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 147/IV/95, e conjugado com o artigo 126º do regimento da Assembleia Municipal da Praia, realizou no dia 25 de março do ano 2021, a segunda Sessão Extraordinária, mandato 2020-2024, aprova por unanimidade dos deputados presentes, 19 votos a favor a seguinte:

Artigo 1º

Aprovar, para autorização da Assembleia Municipal, o perdão de dívidas relativas ao Imposto Único sobre Património (IUP), válida por um período de 90 dias, a contar a partir da entrada em vigor da presente proposta de deliberação, nos seguintes termos:

- a) Redução em 50%, com perdão de juros, aos contribuintes que pagarem a totalidade dos impostos em dívida;
- b) Redução de 30%, com perdão de juros, aos contribuintes que optarem pelo parcelamento do total dos impostos em dívida;

Artigo 2º

O parcelamento é fixado mediante o pagamento de 50% do total dos impostos em dívida, é calculado em prestações mensais, iguais, e vai até ao limite máximo de 12 prestações;

Artigo 3º

A presente deliberação entra em vigor no primeiro dia útil a seguir à sua aprovação pela Assembleia Municipal

Assembleia Municipal da Praia, aos 25 de março de 2021. — Presidente da Assembleia Municipal, *Maria Clara Marques Rodrigues*

Deliberação n.º 8/2021

Que fixa a senha de presença para Vereadores não Profissionalizados

Nos termos do Estatuto dos Eleitos Municipais, Lei n.º 14/IV/91 de 30 de dezembro, consideram-se eleitos municipais, os Membros da Assembleia Municipal, da Câmara Municipal e o Presidente da Câmara Municipal;

A referida lei no seu artigo 6º, elenca diversos direitos do eleito municipal, mais concretamente na sua alínea f) define como um direito, a senha de presença, em condições a fixar pela Assembleia Municipal.

Assim, sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal, no uso da competência fixada no artigo 77º n.º4 do Estatuto dos Municípios, aprovado pela Lei n.º 134/IV/95, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 147/IV/95, e conjugado com o artigo 126º do regimento da Assembleia Municipal da Praia, realizou se no dia 25 de março do ano 2021, a segunda Sessão Extraordinária do mandato 2020-2024, aprova por unanimidade dos deputados presentes, 19 votos a favor.

Artigo 1º**(Senha de presença)**

Os Vereadores não profissionalizados ficam abrangidos pela atribuição da senha de presença aquando das participações nas reuniões ordinárias, e extraordinárias da Câmara Municipal e ainda, das sessões da Assembleia Municipal.

E, no que respeita ao valor, fica fixado os mesmos termos que os demais eleitos municipais.

O valor da senha de presença para os Vereadores não profissionalizados, fica abrangido com os efeitos retroativos.

Artigo 2º**(Entrada em vigor)**

A presente proposta deliberação entra em vigor após a sua aprovação pela Assembleia Municipal

Assembleia Municipal da Praia, aos 25 de março de 2021. — Presidente da Assembleia Municipal, *Maria Clara Marques Rodrigues*.

Deliberação n.º 9/2021

Que fixa a gratificação de funções da presidente da Assembleia Municipal da Praia.

No uso da competência que me é conferida pelo artigo 70º e) do Estatuto dos Municípios, aprovado pela Lei n.º 134/IV/95, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 147/IV/95, datadas, respetivamente, de 3 de julho e de 07 de novembro de 1995, a Assembleia Municipal, reunida na sua II Sessão Extraordinária do mandato 2020/2024, conjugado com o artigo 77º n.º 4 e do artigo 126º no regimento da Assembleia Municipal, realizou no dia 25 de março a referida sessão na Sala de Municípes da Câmara Municipal, aprova por unanimidade dos deputados presentes, com 19 votos a favor, a seguinte:

Artigo 1º

É fixada a gratificação da Presidente da Assembleia Municipal, correspondente a 20% do vencimento mensal do Presidente da República nos termos do n.º 1, artigo 13º da Lei n.º 28/V/1997, de 23 de junho.

Artigo 2º

A presente deliberação entra em vigor a partir da tomada de posse.

Assembleia Municipal da praia, aos 25 de março de 2021. — Presidente da Assembleia Municipal, *Maria Clara Marques Rodrigues*.

Deliberação n.º 10/2021

Que fixa as despesas de comunicação da presidente da Assembleia Municipal da Praia.

No uso da competência que me é conferida pelo artigo 70º e) do Estatuto dos Municípios, aprovado pela Lei n.º 134/IV/95, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 147/IV/95, datadas, respetivamente, de 3 de julho e de 07 de novembro de 1995, a Assembleia Municipal, reunida na sua II Sessão Extraordinária do mandato 2020/2024, conjugado com o artigo 77º n.º 4 e do artigo 126º no regimento da Assembleia Municipal, realizou no dia 25 de março a referida sessão na Sala de Municípes da Câmara Municipal, aprova por unanimidade dos deputados presentes, com 19 votos a favor, a seguinte:

Artigo 1º

É fixada as despesas de comunicação da Presidente da Assembleia Municipal, correspondente a 10% do titular do cargo, conforme o n.º2 do artigo 16º da Lei n.º 28/V/1997, de 23 de junho.

Artigo 2º

A presente deliberação entra em vigor a partir da tomada de posse.

Assembleia Municipal da praia, aos 25 de março de 2021. — Presidente da Assembleia Municipal, *Maria Clara Marques Rodrigues*.

—o—o—

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL**Câmara Municipal****Retificação n.º 84/2021**

Por ter sido publicado do Extrato de deliberação n.º 21/2021, da Câmara Municipal de São Miguel de 25 de março, publicado no *Boletim Oficial*, n.º 64, II Série, de 16 de abril de 2021, A Direção de Recursos Humanos, retifica na parte que interessa:

Onde se lê:

O Presidente,

Flemínio Celso Silva Gomes Fernandes

Deve ler-se:

O Presidente,

Herménio Celso Silva Gomes Fernandes

Câmara Municipal de São Miguel. — O Presidente, *Herménio Celso Silva Gomes Fernandes*.

PARTE I 1

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA JUDICIAL

Secretaria

Anúncio do concurso nº 1/2021

Faz-se saber que, por Despacho do Presidente do Conselho Superior da Magistratura Judicial, de 30 de março de 2021, se encontra aberto o concurso interno de acesso (promoção) para preenchimento de 1 (uma) vaga de Técnico Nível II, do quadro o seu quadro de pessoal, nos termos dos artigos 21º, 33º, 34º e 37º, do Decreto-lei nº 9/2013 de 26 de fevereiro.

Formação Académica/Habilitações Literárias	Função	N. de vagas	Natureza de Vínculo	Remuneração
- Licenciatura em Informática de Gestão	Técnico Nível II	1 (um)	Nomeação	74.410\$00

São requisitos obrigatórios para promoção:

- Possuir a categoria de Técnico Nível I;
- Possuir licenciatura em Informática de Gestão;
- Possuir pelo menos 5 (cinco) anos de serviço efetivo e avaliação de desempenho de bom.

Apresentação e prazo de candidatura

As candidaturas devem ser formalizadas através de requerimento dirigido a S. Excia. o Presidente do Conselho Superior da Magistratura Judicial e entregue no Conselho Superior da Magistratura Judicial, localizado em Achada Santo António, CP n.º 153-A, Praia.

As candidaturas devem ser apresentadas a partir do dia seguinte à publicação do regulamento no site www.csmj.cv.

Publicação do Regulamento do Concurso

O Regulamento do concurso é publicado no site do CSMJ, www.csmj.cv, página eletrónica do CSMJ.

Cidade da Praia, aos 20 de abril de 2021. — O Secretário do CSMJ, *Joaquim Semedo*

REGULAMENTO DE CONCURSO INTERNO PARA ACESSO (PROMOÇÃO) DE UM TÉCNICO NÍVEL I

Entidade: Conselho Superior da Magistratura Judicial

Anúncio de concurso nº 01/2021

Formação Académica/Habilitações Literárias	Função	N.º de vagas	Natureza de Vínculo	Remuneração
- Licenciatura em Informática de Gestão	Técnico Nível II	1 (um)	Nomeação	74.410\$00

Artigo 1º

(Requisitos Obrigatórios à Admissão Ao Concurso)

São requisitos obrigatórios para promoção:

- Possuir a categoria de Técnico Nível I;
- Possuir licenciatura em Informática de Gestão;
- Possuir pelo menos 5 (cinco) anos de serviço efetivo e avaliação de desempenho de bom;

Artigo 2º

(Métodos de Seleção)

Prova de conhecimento

1. A prova de conhecimento será escrita, de natureza teórica com questões de múltipla escolha e perguntas diretas, de realização individual em suporte papel.

- Será valorada de 0 a 20 valores, considerando-se até às centésimas.
- Serão aprovados os candidatos com classificação igual ou superior a 10 (dez) valores na escala referida no número anterior.
- A duração máxima das provas de conhecimentos é de 2 horas.
- As matérias para a prova estão anexadas a este regulamento.

Artigo 3º

Processo de candidatura e prazo de entrega

As candidaturas, deverão ser entregues na Secretaria do Conselho Superior da Magistratura Judicial (CSMJ), sito em Achada Santo António, acompanhadas dos documentos a seguir indicados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente regulamento:

- Requerimento, contendo identificação completa do candidato;
- Declaração de tempo de serviço;
- Avaliação de desempenho.

Artigo 4º

(Classificação final)

A classificação final será aprovada e homologada por despacho do Presidente do Conselho Superior da Magistratura Judicial, devendo ser publicada no *Boletim Oficial* e site do CSMJ.

Artigo 5º

(Garantias legais)

Das decisões adoptadas no processo de concurso cabe reclamação e ou recurso nos termos da lei geral e do presente regulamento.

Artigo 6º

(Validade do concurso)

O presente concurso é válido por um período de 2 (dois) anos, a contar da data da publicação no Boletim Oficial da lista de classificação final dos candidatos aprovados.

Artigo 7º

(Disposições subsidiária)

Em tudo quanto não esteja especialmente previsto no presente regulamento aplica-se, com as necessárias adaptações, a legislação vigente sobre o concurso, designadamente, o Decreto-lei nº 56/2019, de 31 de dezembro.

Matérias para a prova de conhecimentos

- Lei nº 90/VII/2011, de 14 de fevereiro, que estabelece a competência, a organização e o funcionamento do Conselho Superior da Magistratura Judicial;
- Decreto-lei nº 9/2013, de 26 de fevereiro, que aprova o Plano de Cargo Carreiras e Salário do pessoal do Quadro Comum;
- Decreto-lei nº 3/2010, de 8 de março, que estabelece o Regime de férias, faltas e licenças dos funcionários da Administração Pública;
- Lei nº 42/VII/2009, de 27 de julho, que define as bases em que assenta o regime da Função Pública, estabelecendo os seus princípios gerais;
- Lei nº 39/VI/2004, de 2 de fevereiro, que estabelece medidas de modernização Administrativa;
- Decreto-Legislativo nº 2/2013, de 11 de novembro, que estabelece o regime jurídico da duração e horário de trabalho na Administração Pública;

Conselho Superior da Magistratura Judicial, na Praia, aos 20 de abril de 2021. — O Secretário do CSMJ, *Joaquim Semedo*.



II SÉRIE
BOLETIM
OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

PARTE J

BAI CABO VERDE, S.A

Assembleia Geral:

Convocatória nº 13/2021:

Convocando os Accionistas da sociedade BAI CABO VERDE S.A., a reunirem em Assembleia-Geral Ordinária Anual. 240

PARTE J

BAI CABO VERDE, S.A

Assembleia Geral

Convocatória n.º 13/2021

Nos termos legais e estatutários, são convocados, os Senhores Accionistas da sociedade BAI CABO VERDE S.A., com sede no Edifício BAICenter, R/C, Chã D' Areia, Cidade da Praia, a reunirem em Assembleia-Geral Ordinária Anual, que se realizará no dia 18 de maio de 2021, às 10h00, com a seguinte ordem de trabalho:

1. Apreciar o Relatório de Gestão e Contas do exercício findo a 31 de dezembro de 2020, o Relatório de Auditoria Externa e o Relatório do Conselho Fiscal.
2. Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultado do exercício findo a 31 de dezembro de 2020.
3. Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade.
4. Deliberar sobre a proposta de aumento do capital social e proposta de aquisição do edifício sede.
5. Informação sobre a transmissão das acções representativas da participação social do accionista Sonangol Cabo Verde.
6. Informação sobre o processo de transmissão de acções do accionista Banco Angolano de Investimentos S.A para um novo accionista.
7. Deliberar sobre o Relatório Anual de Governo Societário de 2020.
8. Deliberar sobre alteração dos artigos 12º e 16º dos Estatutos do BAICV.

9. Eleger os Órgãos Sociais, Comissões estatutárias e o auditor externo independente para o mandato 2021-2024.

10. Designar o Provedor de Cliente.

Atendendo ao actual contexto de Estado de Emergência, motivado pela situação epidemiológica que o País atravessa, a Assembleia-Geral Anual da sociedade BAI CABO VERDE S.A. será realizada na sede da sociedade, e por meios telemáticos nos termos do disposto na alínea b) do n.º 6 do artigo 298º do Código das Sociedades Comerciais, com recurso ao software Microsoft Teams.

Cada accionista receberá a informação necessária para a sua participação na reunião da Assembleia Geral Anual por meios telemáticos e, terão acesso à transmissão em directo e dos registos do vídeo e áudio da reunião para poder deliberar nos termos da presente convocatória.

Consigna-se o relatório de gestão, as contas do exercício e os demais documentos de prestação de contas, incluindo a certificação legal de contas pelo Auditor Externo, e o parecer do Conselho Fiscal, os quais ficam à disposição dos Senhores Accionistas, para consulta, a partir da presente data.

Os accionistas poderão fazer-se representar, na reunião da Assembleia Geral, por pessoa a quem a lei imperativa atribua esse direito, com observância do previsto nos Estatutos, e nos termos dos artigos 300º e 301º do Código das Sociedades Comerciais.

As representações previstas no parágrafo antecedente devem ser comunicadas, por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e o (s) respectivo (s) instrumento (s) entregue (s) na sede da sociedade, até ao início da sessão.

Os membros dos Órgãos Sociais, que não sejam accionistas, poderão participar na reunião da

Assembleia Geral, mas sem direito a voto.

Assembleia Geral, na Praia, aos 27 de abril de 2021. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Silvino Manuel da Luz*.



II SÉRIE BOLETIM OFICIAL

Registo legal, n.º 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei n.º 8/2011, de 31 de Janeiro.